



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



77 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 101 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO 087/2024-PMC
- EXTRATO DO CONTRATO 088/2024-PMC

RESCISÃO DE CONTRATO

- RESCISÃO DO CONTRATO 223/2023-FMAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 101/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Carinhanha, e dá outras

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Fiscal de Pagamentos de Tributos do Município de Carinhanha conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio de rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado no último dia útil que antecede a data do vencimento originário.

CAPÍTULO I

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA — IPTU**

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária, na Lei nº 1.105/2010.

Art. 4º. O IPTU pode ser pago, em parcela única, com o desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido, até o dia 30 de outubro do exercício financeiro.

Art. 5º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. O valor mínimo do IPTU é de R\$ 20,00 (vinte reais), e o número máximo de parcelas será de 03 (três), sendo que o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais)

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 6º. Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado normalmente obedecendo os critérios de atualização cadastral

§ 1º. O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo poderá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º. O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única e a última não ultrapasse o exercício em curso.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS — ITIV

Art. 7º. O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pelo profissional habilitado pelo Cadastro Imobiliário.

Art. 8º. O ITIV será pago:

- I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel.
- II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA — ISS

Art. 9º. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de Serviços, o imposto será pago até o DIA 10 do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

cominações legais previstas da Lei nº 1.105/2010.

Art. 10. Nos casos de retenção na fonte, o tomador do serviço deverá efetuar o recolhimento do imposto:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal;
- II - até o quinto dia útil do mês subsequente ao do pagamento do serviço, quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO — TLL

Art. 11. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº II, anexa à Lei nº 1.105/2010, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO — TFF

Art. 12. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº II, anexa à Lei nº 1105/2010, será paga.

- I - Antes da expedição do alvará, relativamente ao primeiro ano de exercício desta, calculada proporcionalmente ao número de meses que faltar para completar o ano, incluindo o mês de início;
- II - Anualmente, de uma única vez até 30/03/2024 do exercício em curso.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE
ÁREAS PARTICULARES

Art. 13. A TAC (Taxa de Alvará de Construção), dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 1.105/2010, independente do deferimento ou indeferimento da referida licença.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 14. A retirada da guia de pagamento/Documento de Arrecadação Municipal (DAM), correspondente aos tributos elencados na legislação municipal, deverá ser feita através do site oficial do Município pelo endereço eletrônico www.carinhanha.ba.gov.br, ou o contribuinte poderá solicitar o respectivo documento de maneira presencial no Departamento de Tributos, situada na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro de Carinhanha-Bahia, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 15. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos na Lei nº 1.105/2010.

Art. 16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, devido por Microempreendedor, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Art. 17. Fica vedada a emissão de Alvará de Funcionamento a Empresas que estão com débitos de tributos municipais de sua pessoa jurídica, débito de tributos municipais de pessoa física de seus sócios, débito de tributos municipais de terrenos de propriedade da pessoa jurídica e ou vinculadas a pessoa jurídica ou a seus sócios.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:148583
39572

Assinado de forma
digital por FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2024.08.08
08:57:46 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

VALDIR SENA ARAUJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP: 46445-000 – WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024-PMC

Inexigibilidade nº 042/2024

Processo Administrativo n.º 062/2024

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24, com endereço na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, neste ato representado pela prefeita municipal, a senhora FRANCISCA ALVES RIBEIRO, brasileira, maior, divorciada, portadora da Identidade nº 21.79464-29 SSP/BA e CPF nº 148.583.395-72, residente e domiciliado na Rua Estrela Dalva, s/n Bairro São Francisco, nesta cidade de Carinhanha - Bahia, empossada no dia 1º de janeiro de 2021, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.079.444/0001-92, com sede na Avenida da Paz, 1864, Edif Terra Brasilis, Sala 505, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440, neste ato representado pelo administrador Sr. CÍCERO DIOGO TENÓRIO LOPES, Carteira de Identidade nº 2110525 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 076.841.234-08, residente e domiciliado na Avenida Monte Castelo, 586, Vergel do Lago, Maceió-AL, CEP 57.015-130, adiante denominada **CONTRATADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores

OBJETO:

Contratação da Empresa NOVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade artística do cantor “MANO WALTER”, para promoção de show musical para o aniversário da Cidade de Carinhanha-Ba, neste Município de Carinhanha, no dia 17/08/2024, com duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos).

VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0701 - Secretaria Mun. de Cultura, Esportes e Lazer; 2117 – Comemoração de Festividades; 3390.39.00.00 - Outros Servs.de TERC - Pessoa Jurídica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 17010000 - Outras TRANSF. de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados;

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 15/08/2024 à 31/08/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024-PMC

Inexigibilidade nº 043/2024

Processo Administrativo nº 063/2024

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24, com endereço na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, neste ato representado pela prefeita municipal, a senhora FRANCISCA ALVES RIBEIRO, brasileira, maior, divorciada, portadora da Identidade nº 21.79464-29 SSP/BA e CPF nº 148.583.395-72, residente e domiciliado na Rua Estrela Dalva, s/n Bairro São Francisco, nesta cidade de Carinhanha - Bahia, empossada no dia 1º de janeiro de 2021, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **CARLOS VILELA DE SOUSA 40733416500**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.704.942/0001-51, com sede na Rua Vereador Hélio Gusmão, 11, Candeias, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.028-582, neste ato representado pelo administrador Sr. CARLOS VILELA DE SOUSA, Carteira de Identidade nº 249786710 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 407.334.165-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Hélio Gusmão, 11, Candeias, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.028-582, adiante denominada **CONTRATADA**.

BASE LEGAL: Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores.

OBJETO:

Contratação da Empresa CARLOS VILELA DE SOUSA 40733416500, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade artística do cantor “CARLOS VILELA”, para promoção de show musical para o aniversário da Cidade de Carinhanha-Ba, neste Município de Carinhanha, no dia 17/08/2024, com duração mínima de 02:00 (duas horas).

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0701 - Secretaria Mun. de Cultura, Esportes e Lazer; 2117 – Comemoração de Festividades; 3390.39.00.00 - Outros Servs.de TERC - Pessoa Jurídica; 15000000 - Receita não Vinculadas de Impostos; 17010000 - Outras TRANSF. de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados;

DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: 15/08/2024 à 31/08/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 223/2023-FMAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 223/2024-FMAS, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O FUNDO MUNIICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARINHANHA-BA E A PESSOA FÍSICA LUIS ERNESTO CARVALHO REIS DE FERNANDES.

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24, com endereço na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, nesta cidade de Carinhanha – Bahia, neste ato representado pela prefeita municipal, a senhora Francisca Alves Ribeiro, brasileira, maior, casada, portadora da Identidade nº 21.79464-29 SSP/BA e CPF nº 148.583.395-72, residente e domiciliada na Rua Estrela Dalva, s/n Bairro São Francisco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 18.301.818/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, Julielba Maria dos Santos Chapermann, Decreto de Nomeação nº 007/2021, portador da cédula de identidade n.º 1134085, SSP-SE, CPF/MF N.º 599.025.665-53, no uso das atribuições que lhes são conferidas aqui denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e do outro lado, **LUISE ERNESTO CARVALHO REIS DE FERNANDES**, regularmente inscrito no CPF nº 067.479.625-08, portador do RG 1645558541 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Galileu, s/n, Bairro São Francisco, Carinhanha-Ba, CEP 46455-000, doravante denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de licitação 073/2023 e no Processo Administrativo nº 143/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que estabelece normas para as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar rescisão de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel residencial, situado na Rua Galileu, nº 3, Bairro São Francisco, na sede deste município, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social, para atender finalidade do aluguel social, abrangendo pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

1.2. Decorrente desta rescisão, anular-se-á o saldo do empenho de nº 33/2024 no valor total de R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA****ESTADO DA BAHIA**

CNPJ - 14.105.209/0001-24
Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro
CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente termo de rescisão encontra previsão na cláusula sexta do contrato – da rescindibilidade – e amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

...

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 Fica eleito o foro da sede da Administração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Carinhanha-BA, 01 de agosto de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CARINHANHA - BAHIA**
CNPJ/MF 18.301.818/0001-00
Julielba Maria dos Santos Chapermann
LOCATÁRIO

**LUIS ERNESTO CARVALHO REIS DE
FERNANDES**
CPF:067.479.625-08
RG 1645558541 SSP/BA
LOCADOR

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/783E-7146-32BC-D6E0-0DA6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 783E-7146-32BC-D6E0-0DA6



Hash do Documento

2481b7b43dc40f885b5346d9917ae2aa32ea70165a4fd3fca7278b328235909c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/08/2024 12:15 UTC-03:00